



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.1.1.** O objeto deverá ser fornecido, novo, sem uso, anterior à data de assinatura do contrato, **devidamente licenciado** no nome do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação.

**3.1.2.** A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

**2.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar o projeto técnico do implemento para aprovação por parte do Gestor do Contrato, a qual será condição para a implementação. O projeto deve ser apresentado em no máximo 15 dias após a ordem de serviço, nas instalações da CONTRATANTE, onde deverá ser feita uma explanação geral sobre detalhes técnicos, formas, desempenho e outros.

**3.2. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**3.2.1.** O prazo de entrega dos serviços será no máximo 60 dias, contados a partir da ordem de serviço.

**3.2.2.** A entrega do/s serviço/s deverá ser feita no endereço fornecido pela CONTRATANTE.

**3.3. GARANTIA**

**3.3.1.** A licitante deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações no implemento, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem do veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

**3.3.1.1.** O fabricante deve apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem;

**3.3.1.2.** Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

**3.3.1.3.** A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o implemento e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, **pelo período ininterrupto de 02 (dois) anos**, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do implemento;

**3.3.1.4.** A garantia ofertada pela CONTRATADA para todos os equipamentos e itens do implemento deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela CONTRATADA ou por rede de assistência técnica credenciada;

**3.3.1.5.** Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida ao implemento e respectivas adaptações em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela CONTRATADA para tal finalidade;

PROCESSO: 5768/2011  
FOLHA: 39

